

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA:

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 05/2024

Fixa subsídio dos Vereadores para a 16ª legislatura 2025/2028 e estabelece outras providências.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de Salete, Estado de Santa Catarina,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador para a 16ª legislatura 2025/2028 será de R\$ 3.714,19 (três mil setecentos e catorze reais e dezenove centavos).

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal para a 16ª legislatura 2025/2028 será de R 4.828,47 (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 3º A ausência de vereadores na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias, solenes e especiais, realizadas no período ordinário, não serão remuneradas.

Art. 4º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

Art. 5º A partir de 01/01/2025, os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, limitados sempre ao mesmo índice concedido aos servidores,



**CÂMARA DE
VEREADORES
DE SALETE**



quando da revisão geral prevista no art. 37, X da Constituição Federal, tendo como base janeiro de 2025 em diante.

Art. 6º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, ficando desde já o Presidente da Câmara autorizado a fazer as devidas reduções.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Salete, 28 de junho de 2024.

**Paulo Roberto Loch
Presidente**